



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

**ATA - PRES/DG/SJI/COJUD/SEARA****ATA DA 33ª SESSÃO 2020 - ORDINÁRIA**

**Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2020, às 10 horas**, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, presentes o Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier, Presidente, o Desembargador Marco Villas Boas, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros Rubem Ribeiro de Carvalho, Ana Paula Brandão Brasil, José Márcio Silveira, Ângela Issa Haonat e Marcelo César Cordeiro. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Antes do julgamento dos feitos constantes da pauta o Senhor Presidente informou a todos que esta foi a primeira sessão realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins com interpretação simultânea em libras. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 32ª Sessão Ordinária e iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601076-24.2018.6.27.0000 – JULGAMENTO DIA 26.5-10H****ORIGEM: PALMAS - TO****RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****REQUERENTE: PT - DIRETORIO REGIONAL,****ADVOGADO: ADELMARIO ALVES DOS SANTOS JORGE - TO 6398****REQUERENTE: JOAO ALVES DE JESUS MOREIRA****ADVOGADO: ADELMARIO ALVES DOS SANTOS JORGE - TO 6398****REQUERENTE: JOSE ROBERTO RIBEIRO FORZANI****ADVOGADO: ADELMARIO ALVES DOS SANTOS JORGE - TO 6398****PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO**

**DECISÃO:** O relator votou pela desaprovação das contas da Direção Estadual do Partido Dos Trabalhadores (PT), referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha das Eleições Gerais de 2018, nos termos do artigo 77, inciso III, Resolução TSE nº 23.553/2017, em razão das falhas remanescentes comprometerem a regularidade, a consistência e a confiabilidade das contas apresentadas, aplicando nos termos do art. 77, §§ 4º e 6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, a sanção de perda de 4 (quatro) meses do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário. Decidiu pelo recolhimento por parte da agremiação partidária do valor de R\$ 41.000,00, o qual foi oriundo do Fundo Partidário, contudo sem a devida comprovação de gastos na campanha, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Ao final, determinou que se informe à Seção de Contas Eleitorais sobre a inobservância do prestador quanto à utilização de contas específicas para movimentar os recursos de campanha e os recursos ordinários referentes à administração financeira habitual do exercício anual do partido, com fins a possível reflexo no exame das contas anuais do Partido dos Trabalhadores referente ao exercício financeiro de 2018. Acompanharam o voto do relator a juíza Ana Paula Brandão Brasil e o juiz José Márcio da Silveira. Em seguida, a juíza Ângela Haonat pediu vista dos autos. Sustentação oral pelo advogado Adelmário Alves dos Santos Jorge. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. (**SESSÃO DIA 29.4.2020-17H**).

**DECISÃO:** A juíza Angela Haonat proferiu voto vista acompanhando o relator, com parcial divergência quanto ao item 4, quanto aos gastos de campanha que somente foram informados quando da prestação de contas final. O juiz Marcelo Cordeiro acompanhou o voto do relator, nos termos da divergência parcial

arguida pela juíza Angela Haonat. O juiz José Márcio, que já havia votado, fez duas ressalvas: 1) que o percentual superior a 70% de gastos não declarados na prestação de contas parcial era muito alto e, por isso, qualificaria essa situação como irregularidade e não mera ressalva; e 2) que a não utilização dos recursos do Fundo Partidário destinados ao custeio das candidaturas femininas é irregularidade grave e poderia ser determinada a sua utilização no exercício seguinte. O Desembargador Marco Villas Boas pediu vista dos autos. Após as ponderações do juiz Rubem, o juiz José Márcio concordou com o relator e sugeriu, não obstante, ao Des. Marco Villas Boas que examinasse esse ponto por ocasião do seu pedido de vistas. **(SESSÃO DIA 29.4.2020-17H). DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela desaprovação das contas da Direção Estadual do Partido Dos Trabalhadores (PT), referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha das Eleições Gerais de 2018, nos termos do artigo 77, inciso III, Resolução TSE nº 23.553/2017, em razão das falhas remanescentes comprometerem a regularidade, a consistência e a confiabilidade das contas apresentadas, aplicando nos termos do art. 77, §§ 4º e 6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, a sanção de perda de 4 (quatro) meses do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário. Decidiu pelo recolhimento por parte da agremiação partidária do valor de R\$ 41.000,00, o qual foi oriundo do Fundo Partidário, contudo sem a devida comprovação de gastos na campanha, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). O Tribunal decidiu, conforme divergência parcial arguida pela juíza Ângela Issa Haonat, quanto ao item 4 do voto do relator, que a omissão de despesas na prestação de contas parcial constitui apenas ressalva e não irregularidade. Acompanharam o entendimento da juíza Ângela Haonat os juízes Marcelo Cesar Cordeiro, José Márcio da Silveira e o Desembargador Marco Villas Boas. Ficaram vencidos nesse ponto o relator e a juíza Ana Paula Brandão Brasil.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601063-25.2018.6.27.0000**

**ORIGEM:** PALMAS - TO

**RELATOR:** JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**REQUERENTE:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DE MELO - TO5423

**ADVOGADO:** SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO002433 -

**REQUERENTE:** ALQUIMAR SOUSA ALMEIDA

**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DE MELO - TO5423

**REQUERENTE:** ATAIDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LEANDRO GOMES DE MELO - TO5423

**PRE:** ÁLVARO LOTUFO MANZANO

**DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, desaprovar as contas da Direção Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha das Eleições Gerais de 2018, nos termos do artigo 77, inciso III, Resolução TSE nº 23.553/2017. O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do juiz José Márcio, aplicar a sanção de perda de 1 (um) mês do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário. Vencidos nesse ponto o relator e a juíza Ana Paula Brandão. O juiz Marcelo Cordeiro declarou-se impedido para julgar o feito.

#### **3. INSTRUÇÃO N° 0600091-84.2020.6.27.0000 – MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DA PROPOSTA ORIUNDA DO CODEL QUE SUGERE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE/TO N° 431/2018**

**ORIGEM:** PALMAS/TO

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**INTERESSADA:** CODEL - CONSELHO DELIBERATIVO TRE SAÚDE-TO

**PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO**

[https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1481012&infra\\_siste...](https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1481012&infra_siste...) 2/5  
27/05/2020 SEI/TRE-TO - 1339305 - Ata

**DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar a proposta de alteração do artigo 54 da Resolução TRE nº 431/2018, que regulamenta o Programa de Assistência à Saúde (TRESAÚDE-TO) dos servidores deste Tribunal, para prorrogar o mandato dos atuais conselheiros do CODEL, por 12 meses.**

**PROCESSO Nº 0600075-33.2020.6.27.0000 – RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR**

**ORIGEM: TOCANTINÓPOLIS/TO**

**RELATOR: JUIZ MARCELO CESAR CORDEIRO**

**REQUERENTE: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL**

**INTERESSADA: RAFAELA MARTINS MELO**

**PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO**

**DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir o pedido de prorrogação da requisição da servidora Rafaela Martins Melo, para continuar prestando serviços no Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis/TO, pelo período de 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos a data de 1º/5/2020 com ônus para o órgão de origem e sem decréscimo remuneratório.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600061-49.2020.6.27.0000 – REQUISIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIDOR**

**ORIGEM: PORTO NACIONAL/TO**

**RELATOR: JUIZ MARCELO CESAR CORDEIRO**

**REQUERENTE: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL**

**INTERESSADA: SIMONE LANGHINOTTI**

**PRE: ÁLVARO LOTUFO MANZANO**

**DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir o pedido de requisição extraordinária da servidora Simone Languinotti, para continuar prestando serviços no Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Porto Nacional/TO, pelo período de 6 (seis) meses, contado de 20/7/2020 com ônus para o órgão de origem e sem decréscimo remuneratório.**

Antes do término da sessão, a juíza Ângela Haonat, Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins e o Desembargador Marco Villas Boas parabenizaram o Presidente pela iniciativa de disponibilizar intérprete de libras para as sessões plenárias. O Desembargador Marco Villas Boas deixou consignado em ata sua alegria em ver o Ministro José Roberto Barroso, constitucionalista de peso, empossado na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e desejou-lhe excelente gestão, sempre com apoio deste TRE, que tem sido modelo, inclusive nessas ações de inclusão das pessoas com deficiência. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 4 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis \_\_\_\_\_, Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 26 de maio de 2020.

**RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2020, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ANGELA ISSA HAONAT**

[https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1481012&infra\\_siste...](https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1481012&infra_siste...) 3/5  
27/05/2020 SEI/TRE-TO - 1339305 - Ata

**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2020, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Vice-Presidente**



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2020, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**MARCELO CESAR CORDEIRO**  
**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2020, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2020, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**JOSE MARCIO DA SILVEIRA E SILVA**  
**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2020, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**  
**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2020, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ALVARO LOTUFO MANZANO**  
**Procurador Regional Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente em 27/05/2020, às 10:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**REGINA BEZERRA DOS REIS**  
**Secretaria Judiciário e Gestão da Informação**



Documento assinado eletronicamente em 27/05/2020, às 11:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1339305** e o código CRC **EEBEAC26**.

[https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1481012&infra\\_siste...](https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1481012&infra_siste...) 4/5  
27/05/2020 SEI/TRE-TO - 1339305 - Ata

0007788-67.2020.6.27.8000 1339305v2